

Termo de Referência 73/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2023	423033-ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO IBRAM/RJ	GUAPY MORAES PINHEIRO	21/11/2023 14:07 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Serviços		01441.000367/2023-00

1. Definição do objeto

Contratação pelo MNBA, fornecimento de energia elétrica.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação pela Lei nº 14.133/2021, de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Museu Nacional de Belas Artes - MNBA, para o exercício de 2024, perante a concessionária Light Serviços de Eletricidade S.A. (CNPJ nº 60.444.437/0001-46) - LIGHT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL TOTAL (R\$)
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Museu Nacional de Belas Artes para o exercício de 2024, com fulcro na Lei nº 14.133, de 202, perante a concessionária Light Serviços de Eletricidade S. A. - LIGHT (CNPJ nº 60.444.437/0001-46).	4120 (Energia elétrica - fornecimento mercado regulado)	Serviço	1	Fornecimento de Energia: 54.076,74 Contribuição Iluminação Pública: 1.747,03	Fornecimento de Energia: 648.920,88 Contribuição Iluminação Pública 20.964,36	669.885,23 (seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)

1.
- A execução do objeto ocorrerá durante de 12 (doze) meses, contados da data de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1.
- O prazo de vigência da prestação do serviço caracteriza-se como de prazo indeterminado.

2. O serviço é caracterizado como comum e enquadrado como continuado, nos termos da Portaria IBRAM nº1.069, de 24 de fevereiro de 2022 e da análise do documento Estudos Técnicos Preliminares (ANEXO I, SEI nº 2261689).

2.1. Contrato, Termo de Adesão, ou outro instrumento hábil que o substitua, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.2. A relação jurídica entre o MNBA e LIGHT é por Termo de Adesão, consoante ao arquivo "Termo de Adesão da LIGHT com o MNBA, 2018" (ANEXO II, SEI nº 2261029), no qual constam os documentos "CUSD" e "CCER". Dados:

2.2.1. O MNBA é identificado na LIGHT como a INSTALAÇÃO nº 400034630;

2.2.2. Documento "CUSD" entre cliente e concessionária: **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES - MNBA/Ibram/MinC, RCP-Nº 5279/17/Light;**

2.2.3. Documento "CCER" entre cliente e concessionária: **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES - MNBA/Ibram/MinC, RCP-Nº 5279/17/Light.**

3. A análise da pesquisa de preço consta na NOTA TÉCNICA Nº 25/2023/DIVAD/MNBA (SEI nº 2264307).

2. Fundamentação da contratação

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do documento Estudos Técnicos Preliminares (ANEXO I, SEI nº 2261689), anexo deste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1.2.1. ID PCA no PNCP: 10898596000142-0-000003/2024;

1.2.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023 (*última atualização: 15/11/2023*);

1.2.3. Id do item no PCA: 176;

1.2.4. Classe/Grupo: SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO - 691;

1.2.5. Identificador da Futura Contratação: 423033-90052/2023.

3. Descrição da solução

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento Estudos Técnicos Preliminares (ANEXO I, SEI nº 2261689), anexo deste Termo de Referência; ou seja:

1.2. No caso do fornecimento de energia elétrica, o serviço é prestado em regime de monopólio, conforme estabelecido pela legislação federal. Portanto, a contratação direta da concessionária Light Serviços de Eletricidade S/A (CNPJ: 60.444.437/0001-46) é a única forma de atender à necessidade do MNBA.

1.3. O fornecimento de energia elétrica será prestado, de forma contínua, para o Museu Nacional de Belas Artes - MNBA, situado à Av. Rio Branco nº 199, bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-008.

1.4. Identificação do Contratante (cliente MNBA) perante a Contratada (Light Serviços de Eletricidade S.A. CNPJ: 60.444.437/0001-46):

1.4.1. Classificação = Grupo AS / AS - Verde / Poder Público / Poder Publico Federal;

1.4.2. Conta Contrato = 70001309021;

1.4.3. **Código de Instalação = 400034630;**

1.4.4. Código do Cliente = 0020007109.

1.5. Em intervalos regulares, a Contratada efetuará leituras do identificador da unidade de consumo (Instalação nº 400034630) para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

1.6. O consumo de energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

1.7. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

1.8. Contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

- 1.9. O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.
- 1.10. O fornecimento de energia elétrica deve ser realizado de forma contínua e ininterrupta, com qualidade e segurança, de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 1.11. A energia elétrica deverá ser fornecida em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo as normas da ANEEL.
- 1.12. A concessionária deverá disponibilizar um atendimento 24 horas para o atendimento de emergências e um sistema de monitoramento da qualidade da energia elétrica.

4. Requisitos da contratação

- Sustentabilidade

- 1.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no sítio da AGU.

- 2.

Foram consultados o Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável) e o sítio <https://doacoes.gov.br> (solução desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável) para desenvolver este instrumento.

- Indicação de marcas ou modelos

1. Não se aplica.

- Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

1. Não se aplica

- Da exigência de carta de solidariedade

1. Não se aplica.

- Subcontratação

1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Garantia da contratação

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes nos Estudos Técnicos Preliminares (ANEXO I, SEI nº 2261689), anexo deste Termo de Referência..

- Vistoria

1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

- Condições de execução

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1.1. Início da execução do objeto: na competência 2024;

- 1.2. Descrição detalhada dos(as) métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos., frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.2.1. Medição periódica da LIGHT do dispositivo (wireless) da própria concessionária instalado no MNBA; em cerca de 30 dias a cada vez; e com envio periódico ao MNBA de faturas do consumo para pagamento;

1.3. Cronograma de realização dos serviços: na competência 2024;

- Local e horário da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Rio Branco nº 199, bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.040-008;

2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 0h a 24h;

- Rotinas a serem cumpridas

1. A execução contratual observará as rotinas:

1.1. Medição periódica da LIGHT do dispositivo (wireless) da própria concessionária instalado no MNBA; em cerca de 30 dias a cada vez; e com envio periódico ao MNBA de faturas do consumo para pagamento;

1.2. A fatura encaminhada ao MNBA seguirá o fluxo de: recebimento provisório por fiscal do contrato, recebimento definitivo por gestor deste contrato, envio a setor competente do Escritório da Representação Regional Ibram no Rio de Janeiro para verificações, autorização de pagamento por ordenador de despesa e liquidação.

- Materiais a serem disponibilizados

1. Não se aplica

- Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

1. Não se aplica

- Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em Termo de Adesão entre cliente e concessionária.

- Procedimentos de transição e finalização do contrato

1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- Preposto

1. A Contratada terá o preposto da empresa (ou gerente da LIGHT ou função equivalente), durante o início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado nas condições do Termo de Adesão entre cliente e concessionária..

2. A Contratada deverá manter informações sobre telefone, e e-mail, de contato com a concessionária e também com o preposto da empresa durante a execução do objeto

3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

- Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- Fiscalização Técnica

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
7. Receberá provisoriamente o serviço, quando a fatura/conta for enviada ao MNBA.

- Fiscalização Administrativa

1. O fiscal técnico poderá atuar, se necessário, como o fiscal administrativo do contrato, e::
 - 1.1. verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
8. Receberá definitivamente o serviço, quando a fatura/conta for enviada ao MNBA e recebida provisoriamente por fiscal.

7. Critérios de medição e pagamento

1.

A avaliação da execução do objeto não utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR); atitudes serão tomadas, caso a caso se ocorrem irregularidades na execução, consoante ao Código do Consumidor e ao Termo de Adesão.

2.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 2.1. não produzir os resultados acordados,
- 2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3. Aplicação de mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5. A partir da análise do recebimento provisório dos fiscais;
6. A partir da análise do recebimento definitivo do gestor;
7. A partir da análise do setor de contratos do ER-RJ;

- Do recebimento (no que couber)

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 365.(trezentos e sessenta) dias (de acordo com os dias da competência 2024) pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.1. o prazo de validade;

3.2. a data da emissão;

3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.4. o período respectivo de execução do contrato;

3.5. o valor a pagar; e

3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- **Prazo de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

- **Forma de pagamento**

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Antecipação de pagamento**

1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devido à característica do objeto.

- **Cessão de crédito**

1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, devido à relação jurídica entre cliente e concessionária.

8. Critérios de seleção do fornecedor

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no **enquadramento do art. 74, caput, da Lei nº 14.133, 2021**.

- **Regime de execução**

1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

- **Exigências de habilitação**

1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

- **Habilitação jurídica**

1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- **Qualificação Econômico-Financeira (no que couber)**

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
9. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

- **Qualificação Técnica (no que couber)**

1. Poderá haver uma declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; visto que a relação jurídica é por Termo de Adesão entre cliente e concessionária.
 - 1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação; visto que a relação jurídica é por Termo de Adesão entre cliente e concessionária.
2. Poderá haver uma comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; visto que a relação jurídica é por Termo de Adesão entre cliente e concessionária.
3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante; visto que a relação jurídica é por Termo de Adesão entre cliente e concessionária.
4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 669.885,23

1. O custo estimado **total da contratação é de R\$ 669.885,23 (seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**. Observa-se que **este valor é o somatório** do:
 - 1.1. Custo estimado total de R\$ 648.920,90 para o Fornecimento de Energia; e
 - 1.2. Custo estimado total de R\$ 20.964,33 para a Contribuição Iluminação Pública.
2. Cálculos dos custos disponíveis no documento Estudos Técnicos Preliminares (ANEXO I, SEI nº 2261689), anexo deste Termo de Referência.
3. Não foi o caso de ser elaborada uma matriz de risco para constar em termo de contrato, visto a característica do objeto com uma concessionária.

10. Adequação orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 2.1. Gestão/Unidade: [...];
 - 2.2. Fonte de Recursos: [...];
 - 2.3. Programa de Trabalho: [...];
 - 2.4. Elemento de Despesa: [...];
 - 2.5. Plano Interno: [...];
3. Dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes são indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS do TERMO DE REFERÊNCIA

1. Compõe este Termo de Referência:
 - 1.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação MNBA/DIVAD 2261689;
 - 1.2. ANEXO II - Termo de Adesão da LIGHT com o MNBA, 2018 (ANEXO II, SEI nº 2261029);
 - 1.3. ANEXO III - NOTA TÉCNICA Nº 25/2023/DIVAD/MNBA 5 (SEI nº 2264307).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não é caso de ser elaborada uma matriz de risco (cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação) para constar em termo de contrato, visto a característica do objeto.

13. VERSÃO AGU - AGOSTO/2023 (T. Referência)

- Fonte sítio AGU: Homepage “Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta” - Publicado em 25/08/2021 14h51 Atualizado em 19/09/2023 10h42” - endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>
- Modelo no arquivo “L14133 Termo de Referência Contratação Direta Serviços sem Dedicção de Mão de Obra (Agosto 2023)” no Portal Compras.gov: rodapé “Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: Agosto 2023 - Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta - Aprovado pela Secretaria de Gestão.- Identidade visual pela Secretaria de Gestão - arquivo https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/tr_servicos_sem_mo_contratacao_direta_lei-14-133_v-ago_23.docx
- TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
- **SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**
- INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
- ESCRITÓRIO DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria IBRAM nº 2.511, de 14 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 16/11/2023 (SEI/Ibram nº 2260777). Despacho nº 1.523/2023 - ER-RJ, 16/11/2023, SEI/Ibram nº 2260783.

GUAPY MORAES PINHEIRO

Equipe de Planejamento / Analista I



Assinou eletronicamente em 21/11/2023 às 14:07:37.

Despacho: Portaria IBRAM nº 2.511, de 14 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 16/11/2023 (SEI/Ibram nº 2260777). Despacho nº 1.523/2023 - ER-RJ, 16/11/2023, SEI/Ibram nº 2260783.

DANIELLE SALVIOLI MACHADO

Equipe de Planejamento / TAC - Arquivista

Despacho: Portaria IBRAM nº 2.511, de 14 de novembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 16/11/2023 (SEI/Ibram nº 2260777). Despacho nº 1.523/2023 - ER-RJ, 16/11/2023, SEI/Ibram nº 2260783.

LUIZ OTAVIO FERNANDES MONTEIRO

Equipe de Planejamento / Coordenador da DIVAD/MNBA

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - anexo II. leg_LIGHT__termo_de_adexao__CONTRATO_LIGHT.pdf (2.22 MB)